



PORTARIA Nº 100 /2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

**Considerando a Lei nº 0618**, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

**Considerando** os critérios regulamentados pelas Portarias, N.º 177/2013, publicada no D.O.E. N.º 5471, de 20 de maio de 2013 e N.º 0656/2014, publicada no D.O.E. N.º 5744, de 01 de julho de 2014, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

**Considerando**, ainda, que as respectivas Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes no DCP/DRH/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder**, a servidora **CRISLENA MENDES GAMA**, Matrícula 678325, Grupo **SAUDE**, **Progressão Funcional Horizontal**, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

<b>Cargo: ENFERMEIRO – 2005</b>
<b>Da Classe “3ª” Padrão IV para Classe “3ª” Padrão V</b> Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2014
<b>Da Classe “3ª” Padrão V para Classe “3ª” Padrão VI</b> Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de março 2017.

  
**SUELEM AMORÁS TÁVORA FURTADO**  
Secretária de Estado da Administração